

## **O Casamento Civil**

O primeiro passo para o casamento civil é dar entrada no Processo de Habilitação. É recomendável procurar um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, no mínimo um mês antes da realização do casamento. Após apresentação de todos os documentos, o Oficial publica o edital de proclamação e encaminha o processo para análise do órgão do Ministério Público e homologação pelo juiz.

Não havendo nenhum impedimento, passados 15 dias da data da publicação do edital, os noivos estarão habilitados a se casar. Essa habilitação vale por 90 dias. Perdido esse prazo, todo o processo fica perdido e os noivos terão que entrar com uma nova habilitação.

### **Casamento fora do cartório traz taxa**

O casamento pode ser celebrado nas dependências do cartório com as presenças do Oficial do Registro Civil, do juiz de paz e de, no mínimo, duas testemunhas. Esta é a opção mais barata para os noivos.

Caso optem por realizar o casamento civil em outro local que não o cartório (residência, salão de festas, igreja, etc.), os noivos terão um custo muito mais alto, já que os Cartórios cobram uma taxa suplementar.

Há ainda a opção do Casamento Religioso com Efeito Civil. Nesse caso, quem preside o ato do casamento não é o juiz e sim uma autoridade religiosa. Após a cerimônia, os noivos recebem uma Certidão que precisa ser apresentada no Cartório no prazo de 90 dias para registro do casamento.

### **Transformando união estável em casamento**

A Conversão da União Estável em Casamento é outra opção para os noivos que já moram juntos ou que o tempo de convivência seja considerado uma união estável. Para essa opção, deverá ser aberto um processo de habilitação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais como ocorre no casamento convencional, porém, não haverá qualquer solenidade com o juiz de paz. Após o prazo de 15 dias da publicação do edital e superados os impedimentos legais, os noivos podem retirar a Certidão de Casamento Civil, que começa a ter efeito nessa data.

No caso de impossibilidade de comparecimento de um ou ambos os noivos no dia do casamento civil, o mesmo poderá ser representado por um procurador estabelecido pelo noivo através de uma Procuração pública feita em cartório.

## **Documentos exigidos para o casamento civil**

### **Para os noivos solteiros**

- Certidão de nascimento noivo/noiva
- Carteira de identificação e CPF noivo/noiva
- Comprovante de residência atualizado noivo/noiva
- Carteira de identificação de duas testemunhas maiores de 18 anos

### **Para os noivos divorciados**

- Certidão de casamento com averbação do Divórcio do(a) noivo/noiva (Se na averbação não constar definição sobre partilha de bens do casamento anterior, deverá ser juntada também, além da certidão, a petição inicial do divórcio e a sentença homologatória do Juiz.
- Carteira de identificação e CPF noivo/noiva
- Comprovante de residência atualizado noivo/noiva
- Carteira de identificação de duas testemunhas maiores de 18 anos

**OBS:** Se não for possível comprovar a partilha dos bens do casamento anterior, ou sua inexistência, o Ministério Público poderá impor o regime da Separação Legal de Bens ao casal, nos termos do art. 1641, I, c/c art. 1523, III, do Código Civil.

### **Para os noivos viúvos:**

- Certidão de casamento do noivo(a) viúvo(a)
- Certidão de óbito do cônjuge falecido
- Carteira de identificação e CPF noivo/noiva
- Comprovante de residência atualizado noivo/noiva
- Carteira de identificação de duas testemunhas maiores de 18 anos

**OBS:** Enquanto não for feito o inventário e se der a partilha dos bens do casamento anterior aos herdeiros, os noivos estarão obrigados a casar pelo regime da Separação Legal de Bens ao casal, nos termos do art. 1641, I, c/c art. 1523, I e III, do Código Civil.

### **Para os noivos menores (maiores de 16 anos e menores de 18 anos):**

- Certidão de nascimento noivo/noiva
- Carteira de identificação e CPF noivo/noiva
- Carteira de identificação e CPF dos pais do noivo(a) menor (ou certidão de óbito caso falecido(a))
- Comprovante de residência atualizado noivo/noiva
- Carteira de identificação de duas testemunhas maiores de 18 anos

**OBS.:** Os pais devem assinar o consentimento no memorial, tendo suas firmas reconhecidas.

A lei proíbe o casamento de menores de 16 anos, exceto se houver gravidez, devidamente comprovada, sendo submetido o caso a autorização do Juiz de Direito do cartório.

**Alteração do nome dos noivos:**

Com a mudança no estado civil, os noivos podem optar em adotar o sobrenome do outro. Ao contrário de como era antigamente, hoje tanto o homem quanto a mulher podem adotar o nome da família do cônjuge.

Se você deseja adotar o sobrenome de seu cônjuge, solicite a alteração ao dar entrada no pedido de habilitação para o casamento. No entanto, lembre-se que a mudança deve ser feita em todos os documentos, o que também irá gerar um custo.